



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

EDITAL

O Auditor Presidente deste SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, de acordo com o Art. 47 do CBJD, faz saber aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que os Processos abaixo relacionados, encontram-se na Pauta de Julgamento que se realizará na **QUINTA - FEIRA, DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009**, com início às **13:30 (treze e trinta) horas**, em seu Plenário, sito na Rua da Ajuda, n.º 35 – 15º andar – Edifício Barão de Javari – Rio de Janeiro – RJ.

1.PROCESSO N.º 272/2009 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/PR - Recorrentes: Associação Atlética Iguaçu, Atlético Clube Paranaíba, Cascavel Clube Recreativo, Foz do Iguaçu Futebol Clube, Leão do Vale, Cianorte Futebol Clube S/S Ltda, Londrina Esporte Clube, Nacional Atlético Clube S/C Ltda , Operário Ferroviário Atlético Clube, Paraná Clube, Rio Branco Sport Club, S.C. Corinthians Paranaense S.A., Serrano Centro Sul Esporte Clube , Toledo Colônia Work – Recorrido: TJD/PR – Interessados: Associação Esportiva Recreativa Engenheiro Beltrão, Clube Atlético Paranaense, Coritiba Football Club, Iraty Sport Club e Federação Paranaense de Futebol,

Auditor Relator: Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito por maioria negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/PR que determinou a extinção do processo, sob fundamento de existência de coisa julgada,divergindo Dr. Flávio Zveiter que dava-lhe provimento.”

Funcionou na defesa dos Recorrentes, Dr. Luiz Carlos Castro, pelo Iraty Sport Club e Clube Atlético Paranaense, Dr. Domingos Moro, pelo Coritiba Foot Ball Club Dr. Marcelo Salomão e pela Federação Paranaense de Futebol, Dr. Juliano França Tetto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2.PROCESSO N.º 274/2009 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SC - Recorrente: Procuradoria do TJD/SC – Recorrido: Thiago Franco Teixeira, atleta do Joinville Esporte Clube.

Auditor Relator: Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito por maioria, negar-lhe provimento , mantendo a decisão do TJD/SC que suspendeu o atleta Thiago Franco Teixeira por 2 partidas , por infração ao Art. 254 do CBJD,divergindo os Doutores Paulo Valed Perry e Virgílio Augusto da Costa Val que o suspendiam por 120 dias por infração ao Art. 253 do CBJD.”

Não houve defesa.

3.PROCESSO N.º 275/2009 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SC - Recorrente: Procuradoria do TJD/SC – Recorrido: Videira E.C.

Auditor Relator: Dr.FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para aplicar a multa por R\$10.000,00 mais a perda de mando de campo por 1 partida por infração ao Art. 213 do CBJD.”

Não houve defesa.

4.PROCESSO N.º 280/2009 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Campo Grande Atlético Clube – Recorrido: TJD/RJ.

Auditor Relator: Dr.ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento , minorando com base no Art. 182 do CBJD, a multa pecuniária para R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Campo Grande Atlético Clube, sendo excluída a proibição de participar dos dois campeonatos subseqüentes, por infração ao Art. 204 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores José Mauro Couto de Assis e Virgílio Augusto da Costa Val que o absolviam quanto a imputação ao Art.204 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Campo Grande Atlético Clube, Dr. Thiago Amaro.

5.PROCESSO N.º 281/2009 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Campo Grande Atlético Clube – Recorrido: TJD/RJ.

Auditor Relator: Dr.ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento , minorando com base no Art. 182 do CBJD, a multa pecuniária para R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Campo Grande Atlético Clube, sendo excluída a proibição de participar dos dois campeonatos subseqüentes, por infração ao Art. 204 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores José Mauro Couto de Assis e Virgílio Augusto da Costa Val que o absolviam quanto a imputação ao Art.204 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Campo Grande Atlético Clube, Dr. Thiago Amaro.

6.PROCESSO N.º 284/2009 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SC - Recorrente: Procuradoria do TJD/SC – Recorridos: A.C.B.E.A. São Nicolau, Idésio Antonio Pinto, Vanderson Rafael Vicente, Jean Carlos Fernandes Vidal.

Auditor Relator: Dr.ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos foi reconhecida a inépcia da denúncia e declarada conseqüentemente a extinção da pretensão punitiva face sua prescrição, pelos termos do Art. 168 do CBJD”.

Não houve defesa.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2009.

Adriana Costa Solis
Secretária do STJD